

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA— N. 2

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 977

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Converte e transfere escolas em diversos municípios

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam convertidas em mixtas as escolas preliminares seguintes: a 1.ª do sexo feminino do bairro dos Pinheiros, no município da Capital; as do sexos masculino do bairro do Ribeirão dos Mudos e a da Villa Conrado, aquella no município de Caçapava e esta no município de S. João da Boa Vista.

Artigo 2.º Ficam transferidas as escolas do sexo masculino e do sexo feminino do bairro do Barranco, no município de Taubaté, para o bairro da Villa Edmundo, no mesmo município.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 23 de Dezembro de 1905.—Carlos Reis, director interino.

RESOLUÇÃO N. 978

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Declara nullo e sem effeito o acto da Camara Municipal de Rio Claro alterando o lançamento do imposto predial

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica nullo e sem effeito o acto da Camara Municipal de Rio Claro, n. 57, de 1.º de Novembro do corrente anno, na parte em que alterou o lançamento do imposto predial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Interior e da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 23 de Dezembro de 1905.—Carlos Reis, director interino.

LEI N. 980

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Cria e converte escolas preliminares dos municípios de Ituverava e Tatuhy

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Duas na cidade de Ituverava, no município de igual nome.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma, na cidade de Ituverava, no município de igual nome.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas para o sexo masculino dos bairros do Rio Tatuhy, Enxovia e Quadra, no município de Tatuhy.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 27 de Dezembro de 1905.—Carlos Reis, director interino.

LEI N. 981

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Cria, transfere e converte escolas em diversos municípios

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma, no bairro das Cabras, no município de Campinas;

Uma, no bairro das Aroeiras, no município de Mogy das

Cruzes;
Uma, na cidade de Boa Vista das Pedras, no município de igual nome:

Uma, na estação de Campo Largo, da linha ferrea Bragan-

tina, no município de Atibaia;

Uma, na povoação do O', no município da capital;

Duas, na estação de Engenheiro Brodowsky, da linha fer-

rea Mogyana, no município de Batataes;

Uma, no bairro de Boribi, no município de Lençóes;

Uma, no bairro do Tanquinho, no mesmo município de

Lençóes;

Uma, na povoação de Cerqueira Cesar, no município de Avaré;

Uma, na villa de Boa Esperança, sede do município de igual

nome;

Uma na villa de Dourado, sede do município do mesmo nome;

Uma, na villa de Ribeirão Bonito, sede do município do

mesmo nome;

Uma, na estação de Barra Grande, município de Avaré.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma, na cidade de Boa Vista das Pedras, sede do municí-

pio de igual nome;

Uma, no bairro de Boribi, no município de Lençóes;

Uma, no bairro do Tanquinho, no mesmo município de

Lençóes;

Uma, na povoação de Cerqueira Cesar, no município de

Avaré;

Uma, na villa de Fartura, sede do município de igual nome;

Uma, na villa de Boa Esperança, sede do município de igual

nome;

Uma, na villa de Dourado, sede do município de igual nome;